



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**1º Bimestre de 2012**

Brasília-DF

Março / 2012

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação bimestral, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

*(\*) Coordenação Técnica*

**Distribuição Eletrônica**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/orcamento\\_2012/](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orcamento_2012/)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O § 1º desse mesmo artigo preconiza que, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
3. O art. 67 da **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 20º dia após o encerramento do bimestre.
4. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 67 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a demonstração de que a limitação de empenho e movimentação financeira indicada no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2012 do Poder Executivo deve ser ampliada em R\$ 368,6 milhões, totalizando R\$ 35,4 bilhões, e a distribuição dessa limitação entre os Poderes e o Ministério Público da União.

Respeitosamente,

**George Alberto de Aguiar Soares**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal  
Assuntos Fiscais

**Arno Hugo Augustin Filho**  
Secretário do Tesouro Nacional

## ÍNDICE GERAL

<i>LISTA DE TABELAS</i>	5
<i>SIGLAS E ABREVIATURAS</i>	6
<i>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</i>	7
<i>2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</i>	8
<i>4. PARÂMETROS e RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos I, II e IV)</i>	10
<i>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)</i>	10
5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS	11
5.2. Outras Receitas	11
5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita	12
<i>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)</i>	12
<i>7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)</i>	13
<i>8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)</i>	13
<i>9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2012, art. 67, §§ 1º e 2º)</i>	13
<i>10. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</i>	15
 <i>ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS</i>	 17

---

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Demonstrativo da redução de despesas discricionárias _____	9
<b>Tabela 2:</b> Esforço fiscal perseguido pelo Governo Federal em 2012 _____	9
<b>Tabela 3:</b> Comparativo das receitas primárias _____	11
<b>Tabela 4:</b> Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação _____	12
<b>Tabela 5:</b> Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2012 _____	14
<b>Tabela 6:</b> Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 67, §§ 1º e 2º da LDO-2012) _____	14
<b>Tabela 7:</b> Limitação total de empenho e movimentação financeira a ser distribuída entre os Poderes _____	15
<b>Tabela 8:</b> Distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPU _____	16

## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>CEF:</b>	Caixa Econômica Federal	<b>IR:</b>	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
<b>Cide:</b>	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>ITR:</b>	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
<b>COFINS:</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	<b>LDO:</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>CMO:</b>	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	<b>LOA:</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>CPMF:</b>	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	<b>LRF:</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>CPSS:</b>	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	<b>MF:</b>	Ministério da Fazenda
<b>CSLL:</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	<b>MP:</b>	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>FDA:</b>	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	<b>MPU:</b>	Ministério Público da União
<b>FDNE:</b>	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	<b>PAC:</b>	Programa de Aceleração do Crescimento
<b>FGTS:</b>	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	<b>PIB:</b>	Produto Interno Bruto
<b>FPE:</b>	Fundo de Participação dos Estados	<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>FPM:</b>	Fundo de Participação dos Municípios	<b>PASEP:</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>IPCA:</b>	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	<b>PLOA:</b>	Projeto de Lei Orçamentária Anual
<b>IOF:</b>	Imposto sobre Operações Financeiras	<b>RFB:</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil
<b>IPI:</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados	<b>RGPS:</b>	Regime Geral de Previdência Social
<b>IPI-EE:</b>	Transferência do IPI aos Estados Exportadores	<b>Simples:</b>	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
		<b>SOF:</b>	Secretaria de Orçamento Federal
		<b>STN:</b>	Secretaria do Tesouro Nacional

## 1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da LOA.

2. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

3. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

4. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 67 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

5. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## 2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

6. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida a reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de fevereiro.

7. Os parâmetros macroeconômicos não foram alterados em relação aos constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, enviado à CMO do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012. Desse modo, a previsão do crescimento real do PIB para 2012 foi mantida em 4,5% e do índice de inflação (IPCA) em 4,7%.

8. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de ampliar a limitação de empenho e movimentação financeira indicada no citado relatório em R\$ 368,6 milhões, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R\$ 35,4 bilhões. Adicionalmente a esse esforço, as projeções de gasto para as despesas primárias obrigatórias continuarão reduzidas em relação à LOA-2012. Desse modo, o esforço fiscal total atingirá em R\$ 55,1 bilhões.

9. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um pequeno decréscimo de R\$ 72,9 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.680, de 2012. Essa variação ocorreu exclusivamente nas receitas administradas pela RFB/MF, pela incorporação no mês de março da previsão de arrecadação de parcela fazendária do Simples Nacional, em decorrência de prorrogação de prazo de pagamento.

10. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo de R\$ 426,5 milhões na previsão de subsídios. Em sentido oposto, foram incorporados no complemento do FGTS e nos fundos FDA e FDNE os valores realizados até fevereiro. As outras despesas foram mantidas, de modo que, em relação à LOA-2012, esse grupo continua sendo reduzido, agora no montante de R\$ 19,7 bilhões, incluindo benefícios previdenciários e despesas custeadas com recursos de doações e convênios.

11. Foi também considerado o crédito extraordinário para reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz, aberto por meio da Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, no valor de R\$ 40,0 milhões.

12. Por fim, assim como na avaliação anterior, não foi utilizada a prerrogativa do art. 3º da LDO-2012, que permite reduzir a meta de superávit primário até o montante de R\$ 40,6 bilhões relativos ao PAC, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

13. Em função dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2012 no montante de R\$ 35,4 bilhões. Isso implicará em redução adicional em relação à efetuada por meio do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, de R\$ 368,6 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1:** Demonstrativo da redução de despesas discricionárias

Discriminação	R\$ milhões
	Variações em relação ao Decreto de Programação 2012
1. Receita Primária Total	4,8
2. Transferências a Estados e Municípios	77,7
3. Receita Líquida (1 - 2)	(72,9)
4. Despesas Obrigatórias	255,7
5. Créditos Extraordinários	40,0
6. Necessidade de redução adicional nas despesas discricionárias (3 - 4 - 5)	(368,6)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

14. Registra-se, por oportuno, que o esforço fiscal total perseguido pelo Governo Federal no exercício de 2012 atinge R\$ 55,1 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

**Tabela 2:** Esforço fiscal perseguido pelo Governo Federal em 2012

Discriminação	R\$ milhões
	Variações em relação à LOA-2012
1. Limitação de empenho do Decreto nº 7.680, de 17/2/2012	35.010,0
2. Redução líquida de despesas não sujeitas a limitação de empenho	19.694,3
3. Limitação de empenho adicional do primeiro bimestre de 2012	368,6
4. Esforço Fiscal Total (1 + 2 + 3)	55.072,9

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

#### **4. PARÂMETROS e RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos I, II e IV)**

15. As hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação não foram alteradas em relação às utilizadas para o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo.

16. Ademais, as receitas e despesas previdenciárias tiveram a realização em janeiro e fevereiro em linha com as projeções anteriores, tendo sido portanto mantidas as previsões contidas no Decreto nº 7.680, de 2012.

#### **5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)**

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplica-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou pequeno decréscimo de R\$ 72,9 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.680, de 2012. Essa variação ocorreu exclusivamente nas receitas administradas pela RFB/MF e nas transferências a estados e municípios, conforme demonstrado na tabela seguinte:

**Tabela 3:** Comparativo das receitas primárias

Discriminação	R\$ milhões		
	Decreto 7.680/2012 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.090.909,1</b>	<b>1.090.913,8</b>	<b>4,8</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS</b>	<b>700.005,5</b>	<b>700.010,3</b>	<b>4,8</b>
Imposto de Importação	33.081,3	33.491,2	409,9
IPI	51.004,9	51.001,5	(3,4)
Imposto sobre a Renda	263.049,3	263.203,7	154,4
IOF	35.390,2	35.182,2	(208,0)
COFINS	173.435,7	173.279,7	(156,1)
PIS/PASEP	45.885,1	46.009,4	124,2
CSLL	63.493,0	64.350,2	857,2
CPMF	8,3	17,7	9,4
CIDE - Combustíveis	5.286,3	5.293,3	7,1
Outras Administradas pela RFB/MF	29.371,4	28.181,4	(1.190,0)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>269.300,0</b>	<b>269.300,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>121.735,7</b>	<b>121.735,7</b>	<b>0,0</b>
<b>Incentivos Fiscais</b>	<b>(132,2)</b>	<b>(132,2)</b>	<b>0,0</b>
<b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>182.614,9</b>	<b>182.692,6</b>	<b>77,7</b>
FPE/FPM/IPI-EE	146.424,9	146.494,5	69,6
Subsídio aos Fundos Constitucionais	4.862,4	4.867,1	4,7
Repasso Total	9.421,6	9.426,3	4,7
Superávit Fundos	(4.559,2)	(4.559,2)	0,0
Salário Educação	8.591,2	8.591,2	0,0
Compensações Financeiras	20.777,3	20.777,3	0,0
CIDE - Combustíveis	1.225,6	1.227,2	1,6
Demais	733,4	735,2	1,8
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>908.294,2</b>	<b>908.221,2</b>	<b>(72,9)</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

### 5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

19. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

### 5.2. Outras Receitas

20. A arrecadação das demais receitas arrecadadas pela União, assim como da arrecadação líquida para o RGPS nos meses de janeiro e fevereiro, corroborou as projeções feitas por ocasião do Decreto nº 7.680, de 2012, permitindo mantê-las inalteradas.

### 5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

21. O acréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 77,7 milhões, ocorreu em função do aumento na previsão do IR, da Cide-Combustíveis e do ITR.

## 6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

22. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício reduzida, conforme tabela a seguir:

**Tabela 4:** Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação

Descrição	R\$ milhões		
	Decreto 7.680/2012 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
<b>Despesas obrigatórias que suportaram variação</b>			<b>255,7</b>
Subsídios	5.420,0	4.993,5	(426,5)
Complemento do FGTS	0,0	355,5	355,5
Fundos FDA e FDNE	0,0	326,7	326,7

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

23. A previsão das despesas com subsídios foi diminuída em R\$ 426,5 milhões em função da revisão da expectativa de desembolso até o final do exercício.

24. Esta avaliação incorporou os valores desembolsados com o complemento do FGTS no primeiro bimestre, tendo em vista que a revisão dos mecanismos de repasse à CEF que possibilitará o adiamento previsto ainda não foi implementada.

25. Quanto aos Fundos FDA e FDNE, também foram considerados os desembolsos de janeiro e fevereiro. O governo estuda a revisão das modalidades de financiamento desses fundos, de modo que os empréstimos ao setor produtivo também possam ser realizados sem risco para o Tesouro Nacional.

## **7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)**

26. Está sendo considerado o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, para reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz, no valor de R\$ 40,0 milhões.

## **8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)**

27. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das mensagens nºs 52 a 55, da mesma data.

## **9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2012, art. 67, §§ 1º e 2º)**

28. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

29. A LDO-2012, por sua vez, determina em seu art. 67 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2012, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU apenas na proporção de tal frustração.

30. Conforme demonstrado na tabela 5 a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquida de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2012, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 67 da LDO-2012. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2012 serão reduzidas em 0,38%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

**Tabela 5:** Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2012

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
			R\$ milhões	
<b>A. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.097.340,8</b>	<b>1.090.913,8</b>	<b>(6.427,0)</b>	<b>-0,59%</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	707.777,0	700.010,3	(7.766,7)	-1,10%
Arrecadação Líquida para o RGPS	266.296,4	269.300,0	3.003,6	1,13%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	123.399,7	121.735,7	(1.663,9)	-1,35%
Incentivos Fiscais	(132,2)	(132,2)	(0,0)	0,03%
<b>B. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>185.665,9</b>	<b>182.692,6</b>	<b>(2.973,3)</b>	<b>-1,60%</b>
<b>C. RECEITA LÍQUIDA (A - B)</b>	<b>911.674,9</b>	<b>908.221,2</b>	<b>(3.453,7)</b>	<b>-0,38%</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

31. Importante ressaltar que, juntamente com a exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do PLOA-2012, foi também excluída a ação 00H1 – “Pagamento de Pessoal Ativo da União”, que na proposta orçamentária havia sido classificada como “Operação Especial”. Entretanto, tal classificação constituiu erro material. Assim, foi remanejada na Lei Orçamentária para o código “20TP” (atividade), não implicando alteração na programação quantitativa, nem tampouco aumento de despesa orçamentária do PLOA-2012. Desse modo, para não provocar uma distorção na apuração da base contingenciável, foi feita a exclusão dessa ação juntamente com as demais atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do PLOA-2012.

32. A tabela 6 a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU:

**Tabela 6:** Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 67, §§ 1º e 2º da LDO-2012)

DESCRIÇÃO	R\$ 1,00	
	VALORES	
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.150.458.867.507	
B. Total de Despesas Financeiras	1.101.336.688.809	
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	1.049.122.178.698	
D. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU	28.662.353.684	
E. Base Contingenciável (C - D)	1.020.459.825.014	

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

## 10. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

33. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 368,6 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.680, de 2012.

34. A limitação total a ser distribuída entre os Poderes, porém, é de R\$ 35.378,6 milhões, correspondente à soma da redução indicada no relatório enviado à CMO e aos demais Poderes por meio das Mensagens nºs 52 a 56, de 17 de fevereiro de 2012 (R\$ 30.010,0 milhões), e da limitação apurada neste Relatório (R\$ 368,6 milhões), conforme segue:

**Tabela 7:** Limitação total de empenho e movimentação financeira a ser distribuída entre os Poderes

Discriminação	R\$ milhões
1. Limitação de empenho do Decreto nº 7.680, de 17/2/2012	35.010,0
2. Limitação de empenho adicional do primeiro bimestre de 2012	368,6
3. Valor total a ser distribuído entre os Poderes e o MPU	35.378,6

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

35. Assim, a redução nos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 35.010,0 milhões, R\$ 94,5 milhões, R\$ 248,2 milhões e R\$ 25,9 milhões, a seguir detalhados:

**Tabela 8:** Distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPU

R\$ 1,00			
Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Limitação
Poder Executivo	1.009.826.654.167	98,96	-35.009.979.155
Poderes Legislativo e Judiciário e MPU	10.633.170.847	1,04	-368.644.547
Câmara dos Deputados	1.184.395.635	0,12	-41.062.163
Senado Federal	1.093.291.563	0,11	-37.903.649
Tribunal de Contas da União	447.597.768	0,04	-15.517.899
Supremo Tribunal Federal	143.632.395	0,01	-4.979.634
Superior Tribunal de Justiça	252.280.293	0,02	-8.746.380
Justiça Federal	1.069.935.405	0,10	-37.093.907
Justiça Militar da União	181.620.332	0,02	-6.296.649
Justiça Eleitoral	1.191.326.201	0,12	-41.302.441
Justiça do Trabalho	3.792.584.008	0,37	-131.486.217
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	365.031.190	0,04	-12.655.374
Conselho Nacional de Justiça	163.441.325	0,02	-5.666.396
Ministério Público da União	728.994.609	0,07	-25.273.730
Conselho Nacional do Ministério Público	19.040.122	0,00	-660.108
<b>Total</b>	<b>1.020.459.825.014</b>	<b>100,00</b>	<b>-35.378.623.702</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

**ANEXO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF,**  
**EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (exceto receitas previdenciárias) incorpora a realização de receitas até o mês de fevereiro, mantém a projeção constante do Decreto 7.680/12 para o período de abril a dezembro de 2012 e reestima a arrecadação do mês de março, ao incorporar a parcela prevista de arrecadação do Simples-Nacional, dos fatos geradores do mês de janeiro, cujo recolhimento foi prorrogado, por meio da Resolução CGSN 96/12, para março de 2012.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de março a dezembro de 2012, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R\$ 586.264 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R\$ 16.024 milhões referente a receitas extraordinárias, sendo que, R\$ 1.012 milhões se refere ao montante do Simples-Nacional que havia sido considerado na programação original como estimativa de arrecadação para fevereiro de 2012.

ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DO SIMPLES-NACIONAL DE  
 FATOS GERADORES DE JANEIRO/12 E RECOLHIMENTOS ATÉ 12/03/2012\*

UNIDADE: R\$ MILHÕES

TRIBUTOS	VALOR
IPI-Outros	29
IRPJ	175
COFINS	523
PIS/PASEP	108
CSLL	177
<b>TOTAL</b>	<b>1.012</b>

\*Resolução CGSN 96, de 1º de fevereiro de 2012

O valor da previsão para o período de março a dezembro de 2012 totalizou R\$ 602.288 milhões. Adicionada à arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 (R\$ 119.335 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2012 resultou em R\$ 721.623 milhões. Excluídas as restituições (R\$ 21.612 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 700.010 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2012



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - MARÇO A DEZEMBRO DE 2012

Parâmetros SPE - Versão: 03/fev/12  
 CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS  
 (A PREÇOS CORRENTES)  
 PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2012

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2011 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2012 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	22.967	136	23.104	1,0627	1,1145	1,0383	28.411	621	29.032
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	-	10	1,0741	1,0450	1,0000	11	0	11
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	39.574	(533)	39.041	-	-	-	45.069	1.117	46.186
I.P.I. - FUMO	3.025	-	3.025	1,0000	0,9768	1,3278	3.923	80	4.003
I.P.I. - BEBIDAS	2.365	110	2.475	1,0000	1,0610	1,0766	2.827	63	2.890
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	5.842	120	5.962	1,0065	1,0448	1,0000	6.270	168	6.438
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	11.816	73	11.889	1,0604	1,1172	1,0915	15.374	320	15.693
I.P.I. - OUTROS	16.525	(835)	15.690	1,0376	1,0363	0,9884	16.675	487	17.162
IMPOSTO SOBRE A RENDA	205.424	540	205.964	-	-	-	226.674	5.990	232.664
I.R. - PESSOA FÍSICA	20.193	(1.000)	19.193	1,1022	1,0205	1,0126	21.861	568	22.429
I.R. - PESSOA JURÍDICA	82.287	2.538	84.825	1,0529	1,0443	0,9925	92.574	2.540	95.114
I.R. - RETIDO NA FONTE	102.945	(999)	101.947	-	-	-	112.239	2.882	115.121
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	56.610	751	57.361	1,0985	1,0000	1,0131	63.836	1.626	65.462
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	29.356	(830)	28.526	0,9256	1,1631	1,0000	30.712	801	31.513
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	10.962	(920)	10.042	1,0456	1,0547	1,0000	11.075	282	11.357
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	6.017	-	6.017	1,0522	1,0450	1,0000	6.616	172	6.789
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27.239	(200)	27.038	1,0523	1,0450	0,9722	28.905	789	29.693
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	585	-	585	1,0726	1,0000	1,0000	628	15	643
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	127	-	127	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	132.917	1.886	134.802	1,0520	1,0450	0,9525	141.161	4.278	145.439
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	35.060	397	35.457	1,0520	1,0450	0,9583	37.357	1.101	38.458
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	46.747	(1.906)	44.841	1,0536	1,0442	0,9862	48.653	1.335	49.988
CIDE - COMBUSTÍVEIS	7.523	150	7.673	1,0000	0,5536	1,0000	4.247	222	4.469
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	541	92	634	1,0523	1,0450	1,0647	742	15	757
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	19.491	2.703	22.195	-	-	-	24.407	540	24.947
RECEITAS DE LOTERIAS	2.807	495	3.302	1,0520	1,0000	1,0000	3.474	80	3.553
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.177	-	1.177	1,0576	1,0450	1,0041	1.306	29	1.335
DEMAIS	15.508	2.208	17.715	1,0520	1,0450	1,0078	19.627	431	20.058
<b>TOTAL</b>	<b>538.205</b>	<b>3.266</b>	<b>541.471</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>586.264</b>	<b>16.024</b>	<b>602.288</b>

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2012.

**A) CORREÇÃO DE BASE:**

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

**1) I. Importação: (+R\$ 136 milhões); IPI-Vinculado: (+R\$ 73 milhões);**

- Ajuste de dias úteis.

**2) IPI-Bebidas: (+R\$ 110 milhões);**

- Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
- 3) IPI-Automóveis: (+R\$ 120 milhões);**
- Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
- 4) IPI-Outros: (-R\$ 835 milhões);**
- Reclassificação de receitas realizadas por estimativa.
- 5) IRPF: (-R\$ 1.000 milhões);**
- Arrecadações atípicas, principalmente, no item ganho de capital na alienação de bens e direitos.
- 6) IRPJ: (+R\$ 2.538 milhões); CSLL: (-R\$ 1.906 milhões)**
- Reclassificação de receitas, realizadas por estimativa;
  - Arrecadação atípica, principalmente de depósitos judiciais;
  - Recomposição da base de arrecadação da estimativa mensal e do ajuste anual de alguns setores econômicos;
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (+R\$ 751 milhões);**
- Recomposição da base de recolhimentos referentes ao mês de dezembro de 2011.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 830 milhões);**
- Arrecadação atípica, principalmente de juros remuneratórios sobre o capital próprio.
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 920 milhões)**
- Arrecadação atípica, principalmente no item rendimentos do trabalho de residentes no exterior;
- 10) IOF: (-R\$ 200 milhões)**
- Arrecadações atípicas, principalmente no item IOF Aplicações Financeiras;
- 11) COFINS: (+R\$ 1.886 milhões); PIS/PASEP (+R\$ 397 milhões);**
- Arrecadações atípicas, principalmente por parte de instituições financeiras;
  - Recomposição de base em virtude do término de compensações;
- 12) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 150 milhões);**
- Recomposição de base de arrecadação da Cide para se poder aplicar, de forma uniforme, o efeito das alterações na legislação tributária;
- 13) FUNDAF: (+R\$ 92 milhões)**
- Normalização da base em função de novas metas para leilão de mercadorias apreendidas;
- 14) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R\$ 495 milhões)**
- Normalização de base : ajuste para compatibilizar com a estimativa de receitas elaborada pela Caixa Econômica Federal.

**15) Outras Receitas Administradas-Demais (+R\$ 2.208 milhões)**

- Arrecadações atípicas decorrentes da antecipação de parcelas do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09;
- Recomposição da base para incorporar os valores reclassificados, por estimativa, para o IRPJ e para o IPI, nos meses de janeiro, abril e julho de 2011;
- Normalização de base para refletir o efeito do ganho de arrecadação, em razão da consolidação do parcelamento da Lei 11.941/09.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 1,0627; Imposto de Exportação: 1,0741; IPI-Vinculado à Importação: 1,0604; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0576**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,0065**

- Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,0376**

- Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,1022**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

**6) IRPJ: 1,0529 e CSLL: 1,0536**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0985**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9256**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0456**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0522; IOF: 1,0523; ITR: 1,0726; COFINS: 1,0520; PIS/PASEP: 1,0520; FUNDAF: 1,0523; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0520 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0520**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,1145 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1172**

- Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 0,9768**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0610**

- Produção física de bebidas.

**4) IPI-Automóveis: 1,0448**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

**5) IPI-Outros: 1,0363**

- Produção física da indústria de transformação.

**6) IRPF: 1,0205**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011, já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

**7) IRPJ: 1,0443 e CSLL: 1,0442**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

**8) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial, já considerado no efeito-preço.

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1631**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0547**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 0,5536**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel – inclui o efeito das alterações tributárias (Decretos 7.570/11 e 7.591/11).

**12) I. Exportação: 1,0450; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0450; IOF: 1,0450; COFINS: 1,0450; PIS/PASEP: 1,0450; FUNDAF: 1,0450; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0450 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0450**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,0383**

- Variação da alíquota média;
- Fim de vigência: Prouca/Recompe (Lei 12.249/10).

**2) IPI-Fumo: 1,3278**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (Lei 12.546/11 regulamentada por meio dos Decretos 7.555/11 e 7.593/11);

**3) IPI-Bebidas: 1,0766**

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).

**4) IPI-Vinculado: 1,0915**

- Variação da alíquota média;
- Fim de vigência: Prouca/Recompe (Lei 12.249/10).

**5) IPI-Outros: 0,9884**

- Decretos 7.541/11, 7.542/11 e 7.543/11: prorrogação, até 31/12/2012, de desonerações concedidas a material de construção civil, bens de capital, tratores e caminhões;
- Fim de vigência: Prouca/Recompe (Lei 12.249/10);
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11).

**6) IRPF: 1,0126 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0131**

- Efeito tabela (MP 528/11).

**7) IRPJ: 0,9925**

- Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);
- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
- Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (MP 540/11);
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**8) IOF: 0,9722**

- Alteração das alíquotas do IOF sobre as operações de câmbio nas transações que envolvam entrada e saída de moedas (Decretos 7.454/11 e 7.457/11);
- Aumento das alíquotas do IOF, nas operações de crédito, quando o mutuário for pessoa física (Decreto 7.458/11).

**9) COFINS: 0,9525 e PIS/PASEP: 0,9583**

- Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).
- Adição do “tablet” no programa de Inclusão Digital (MP 534/11);
- Redução do prazo de apropriação dos créditos sobre a aquisição de bens de capital (art. 4º da MP 540/11);
- Adicional de 1,5% na alíquota da Cofins, na hipótese de importação de bens relacionados no artigo 21 da MP 540/11;
- Fim de vigência: Prouca/Recompe (Lei 12.249/10);
- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**10) CSLL: 0,9862**

- Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**11) FUNDAF: 1,0647**

- Atos Declaratórios RFB números 05 e 06, de 2011: atualização dos valores de Selos de Controle.

**12) Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0041**

- Fim de vigência: Prouca/Recompe (Lei 12.249/10).

**13) Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0078**

- Reajuste da taxa de utilização do Siscomex (Portaria MF nº 257/11);

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 16.024 milhões.